

## VI — Disciplina e justiça militar

Repetição dos assuntos versados sob esta rubrica no programa dos concursos para furriel.

Penas disciplinares para sargentos.

Regras a observar na manutenção da disciplina e na aplicação das penas disciplinares e sua execução.

Reclamações e recursos.

Recompensas.

Crimes militares e essencialmente militares.

Participações e queixas.

Casos em que os sargentos exercem as funções de agentes da polícia judiciária militar e competência destes.

## VII — Destacamentos e diligências

Repetição do programa exigido para o posto de furriel.

## VIII — Serviço de campanha

Repetição dos assuntos versados sob esta rubrica no programa dos concursos para furriel, mas com mais desenvolvimento.

## IX — Higiene

Os conhecimentos exigidos no programa para furriel.

Uso da máscara anti-gás.

Doenças mais frequentes no soldado e maneira de evitar a propagação das doenças infecto-contagiosas. Alimentação do soldado em tempo de paz e em tempo de guerra.

## X — Legislação

Escrituração da esquadilha ou companhia. Registo geral e relação de vencimentos, conta corrente de fardamento, caderneta, escalas de serviço e folhas de carga de material.

Fardamento das praças: sua duração, prazos de duração, distribuição e escrituração nas cadernetas, estragos prematuros.

Vencimentos das praças de pré.

## XI — Instrução especial teórica e prática

Repetição dos conhecimentos adquiridos para a promoção ao posto de furriel com o desenvolvimento compatível com o posto de segundo sargento.

Noções teóricas sobre fotografia; prática em laboratórios fotográficos; ampliações.

Conhecimentos de desenho geométrico; execução de um desenho geométrico.

Projeções ortogonais e sombras.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1932.—O Ministro da Guerra, *António Lopes Mateus*.

## Portaria n.º 7:275

Considerando que o concurso para o posto de primeiro sargento da arma de aeronáutica não pode ser aberto nas datas indicadas no regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, de 26 de Novembro de 1930, para as outras armas, em virtude de a publicação do respectivo programa só agora poder ser feita;

Considerando que assim se torna necessário alterar não só as datas referidas, como as que ali são marcadas para as várias operações dos mesmos concursos;

Considerando que há necessidade de o concurso se realizar o mais rapidamente possível, não só para não prejudicar os candidatos que vierem a ser aprovados, como também para a boa regularidade do serviço, visto os

concursos serem válidos para as vagas que estão em aberto desde 1 de Janeiro do corrente ano; mas

Considerando também que, na fixação da data do início das provas, se deve atender a que os candidatos tenham tempo para se habilitarem a satisfazer à matéria nova introduzida no programa do concurso:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º Que o concurso para o posto de primeiro sargento da arma de aeronáutica, cuja validade é até 31 de Dezembro do corrente ano, seja aberto em 1 do mês de Fevereiro próximo, devendo as provas começar em 7 de Março também do corrente ano, ficando assim alterados os artigos 196.º e 198.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, de 26 de Novembro de 1930.

2.º Que o prazo para a entrega das declarações dos candidatos, a que se refere o artigo 201.º, termine em 10 de Fevereiro.

3.º Que as informações das declarações de que trata o artigo 203.º devem ser referidas a 16 de Fevereiro, devendo neste dia ser enviados ao presidente do júri os documentos a que se refere o § 1.º do mesmo artigo.

4.º Que a nomeação do júri a que se refere o artigo 204.º e seu § 1.º deve ser feita com a antecedência necessária para que as suas primeiras reuniões se efectuem no dia 22 de Fevereiro para os efeitos do disposto no artigo 207.º

5.º Que o prazo para o exame dos documentos e para a remessa das informações a que se refere o artigo 208.º termine em 29 de Fevereiro.

6.º Que o prazo para chegar ao conhecimento do júri a indicação a que se refere o artigo 210.º termine no dia 3 de Março.

7.º Que a data para a apresentação dos temas a que se refere o § 1.º do artigo 215.º será o dia 2 de Março.

8.º Que as datas constantes dos artigos 220.º e 221.º são alteradas para o dia 7 de Março.

9.º Que as datas fixadas para a prestação da prova escrita, bem como a ordem por que os candidatos aprovados nestas provas devem prestar as provas prática e oral, poderão ser alteradas por meio de nota ou circular deste Ministério, caso venha a reconhecer-se que tal é absolutamente indispensável para a realização dos concursos.

10.º Que todas as outras operações serão reguladas pelo que se acha determinado nos artigos 195.º a 266.º do actual regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército.

11.º Que todas as provas deste concurso terão lugar em Lisboa em local que for determinado pelo governador militar de Lisboa.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1932.—O Ministro da Guerra, *António Lopes Mateus*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Direcção Geral dos Negócios Comerciais

## Questões económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação de Portugal em Bruxelas, a Jugoslávia aderiu, em 31 de Dezembro último, às Convenções para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento e de assistência e salvamento marítimos, assinadas em Bruxelas em 23 de Setembro de 1910.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 20 de Janeiro de 1932.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.